ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 717, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal n. 712, de 17 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Coari, para o exercício de 2019.

Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de COARI em Exercício, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de COARI, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 266.102.980,61 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e dois mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) e fixa a Despesa em R$ 266.102.980,61 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e dois mil novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada	
RECEITAS	266.102.980,61
Receitas Correntes	260.380.281,11
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	5.722.699,50
Total geral:	266.102.980,61

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	10.024.234,70
03 - Essencial à Justiça	6.039.000,00
04 - Administração	38.957.702,52
06 - Segurança Pública	1.280.000,00
08 - Assistência Social	9.094.851,06
09 - Previdência Social	7.870.074,36
10 - Saúde	33.770.062,54
12 - Educação	83.549.071,01
13 - Cultura	2.716.939,56
15 - Urbanismo	42.698.536,92
16 - Habitação	1.650.000,00
17 - Saneamento	4.539.745,02
18 - Gestão Ambiental	1.965.000,00
20 - Agricultura	4.340.000,00
23 - Comércio e Serviços	755.000,00
24 - Comunicações	800.000,00
26 - Transporte	3.150.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.230.000,00
28 - Encargos Especiais	3.457.608,53
99 - Reserva de Contingência	5.715.154,39
Total geral:	266.102.980,61

POR SUBFUNCOES	
031 - Ação Legislativa	10.024.234,70
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.539.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	4.500.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	2.470.000,00
122 - Administração Geral	85.930.948,94
123 - Administração Financeira	8.955.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	597.000,00
182 - Defesa Civil	1.075.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.334.851,06
272 - Previdência do Regime Estatutário	7.870.074,36
301 - Atenção Básica	7.941.662,04

POR SUBFUNCOES	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.795.090,01

361 - Ensino Fundamental	76.830.662,97
364 - Ensino Superior	50.000,00
365 - Educação Infantil	6.607.222,49
366 - Educação de Jovens e Adultos	28.000,00
367 - Educação Especial	33.185,55
392 - Difusão Cultural	2.716.939,56
451 - Infra-Estrutura Urbana	14.950.000,00
482 - Habitação Urbana	1.650.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.539.745,02
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.965.000,00
605 - Abastecimento	1.570.000,00
695 - Turismo	755.000,00
722 - Telecomunicações	800.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.150.000,00
813 - Lazer	810.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.457.608,53
999 - Reserva de Contingência	5.715.154,39
Total geral:	266.102.980,61

POR PROGRAMA

0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	123.061.003,02
0003 - SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	4.500.000,00
0007 - DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CIVIL	1.075.000,00
0008 - FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FOMENTO	1.570.000,00
0009 - TÉCNICA CIENTÍFIC DIGITAL (CIDADE DIGITAL)	800.000,00
0010 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	18.100.000,00
0011 - HABITAÇÃO RURAL E URBANA	1.650.000,00
0012 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL	580.000,00
0014 - ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE COARI	755.000,00
0015 - ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	2.984.851,06
0016 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS	1.150.000,00
0018 - VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE	350.000,00
0020 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	810.000,00
23 --- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.955.000,00
0027 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL	5.767.829,12
0028 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	63.145.343,60
0032 - GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO	50.000,00
0038 - ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	7.791.662,04
0039 - MÉDIAE ALTA COMPLEXIDADE A,BULATORIAL E HOSPITALAR	4.945.090,01
0044 - IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL	2.716.939,56
0063 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.759.471,95
0064 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.221.426,34
0065 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.457.608,53
0066 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.191.600,99
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.715.154,39
Total geral:	266.102.980,61

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	213.390.237,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.338.636,36
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	245.258,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.806.342,61
DESPESAS DE CAPITAL	46.997.588,70
INVESTIMENTOS	44.272.493,70
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.725.095,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.715.154,39
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.715.154,39
Total geral:	266.102.980,61

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	10.024.234,70

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02.00 - PODER EXECUTIVO	222.840.568,04
05.00 - CAESC	2.639.745,02
06.00 - COARIPREV	7.870.074,36
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.715.154,39
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.028.353,04
04.00 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.984.851,06
Total geral:	266.102.980,61

Artigo 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilibrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9º Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 05 de junho de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício